Justiça Social Restaurativa e a (In)Constitucionalidade do Direito de Sucessão: A Concentração de Riquezas Familiares Pós-Mortem à Luz dos Princípios Constitucionais da Igualdade, Fraternidade e Solidariedade

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Leandro Belillo De Lima Cosso
Victor Lehon Mageste Rodrigues
Gabriela Campos Brandao
Natalia Goncalves Fernandes
Ian Fernando Ferreira De Freitas
Aressa Nathely Silva Godinho Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

“O homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe”, Rousseau e Pero Vaz de Caminha relator da ingenuidade e inocência dos Índios invadidos e mortos por europeus no Brasil. Isso quando Direito firma lógica violenta/réplica às violências coloniais.
Assim, as Leis e o Direito retroalimentam costumes/práticas, agravantes das desigualdades socioeconômicas (escolhidos e excluídos), na análise do monopólio perpetuado pelo Direito Sucessório, que mantém e agrava a acumulação de valores trazendo miséria: “Em 2022, havia 67,8 milhões de pessoas na pobreza e 12,7 milhões na extrema pobreza” e “em 2023, os 10% da população brasileira com maiores rendimentos domiciliares per capita tiveram renda 14,4 vezes superior à dos 40% da população com menores rendimentos. Essa diferença é a menor já registrada no Brasil”, devido programas de renda-socioassistenciais para IBGE. Logo, investiga se a redistribuição das riquezas pós-mortem e a inconstitucionalidade sucessória mitigam o abismo entre ricos e pobres.

Objetivo

Demonstrar se e por quê a concentração de riquezas familiares via herança, seria inconstitucional e afrontaria a CF88 no que tange à igualdade, Fraternidade e Solidariedade e qual seria o papel de um verdadeiro Sistema de Justiça Social Restaurativa no lugar do Direito Tradicional, pensando pela perspectiva inicial de Howard Zehr e Vólia Bomfim.

Material e Métodos

Abordagem dedutiva-bibliográfica. Realiza uma análise legislativa constitucional e doutrinária: holística e crítica dos efeitos cruéis da proteção à Herança em detrimento da função social que intensificam as injustiças

socioeconômicas, especialmente ao excluir as partes hipossuficientes aquém das elites. Interpreta criticamente a função do Direito Sucessório como mecanismo ultrapassado pelas lentes da Justiça Restaurativa de Howard Zher. Fornece entendimento das limitações que o Direito Tradicional gera no objetivo de concretizar o ideal defendido por Bomfim (2022) da função social do direito e do bem-estar social assim como da vida digna aos desprovidos de heranças voluptuosas, que continuam sendo marginalizados e vivendo das migalhas do Estado, sem um empoderamento real, que deve ser conquistado.

Resultados e Discussão

Empoderamento (Kleba;Agueda, 2009), é processo de resistência/conscientização essencial integrador de excluídos e garante avanços. Se concretiza na redistribuição de riquezas, capacitação educacional e acesso ao poder, promove igualdade, fraternidade e solidariedade. Mas, o Direito Tradicional limita o acesso à justiça e aos bens de consumo, quando distorce o "mínimo existencial" e a "reserva do possível", resulta em serviços públicos/judiciais exíguos,ruins.

A justiça restaurativa (JR) pode ser ferramenta transformadora, alterando a criação de leis/políticas públicas, mostrando a incompatibilidade entre o modelo de herança e a erradicação das desigualdades. A Sucessão atual contribui para concentrar riqueza e destruir famílias, que ao disputar herança morrem, enfrentam fome e abandono. Realidade comum para os "cidadãos de papel" com direitos formais, mas sem acesso real a eles. Resultando Martin Luther King: "A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo o lugar".

Conclusão

Concluí-se que a inconstitucionalidade do Direito de Herança, justifica-se no desfazimento da função social do Direito que é gerar o bem-estar e a justiça social, inalcançáveis de fato enquanto houver cidadãos de segunda e de primeira categoria, devido à concentração de riquezas hereditárias. O que pode ser alterado com a adoção de uma Justiça Restaurativa voltada a empoderar e engrandecer os jurisdicionados, para que perpetuem a pacificação e o bem-estar sociais.

Referências

Bomfim, Vólia.Direito do Trabalho. -19 ed- Rio de Janeiro:Forense; Método, 2022,p.1430.

Fonte:https://acesse.dev/Agg1S .Acesso 10/11/24 às 00:48.

Fonte:https://encr.pw/yLvyK .Acesso 10/11/24 às 01:40.

Fonte:https://acesse.dev/pFwYi .Acesso 10/11/24 às 01:41.

Fonte:https://acesse.one/IYJoR .Acesso 10/11/24 às 01:42.

Fonte:https://acesse.one/THjmE .Acesso em 10/11/24 às 02:42.

Fonte:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm .Acesso em 10/11/24 às 03:42

Kleba, Maria Elisabeth e Wendausen, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos

espaços de participação social e democratização política. Saúde e Sociedade [online]. 2009, v. 18, n. 4, p. 733-743. Fonte: https://doi.org/10.1590/S0104-12902009000400016 .Acesso 10/11/24 às 02:09.

Zher, Howard. Justiça Restaurativa.2012,p.124